



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE
2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2017/2020, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como dos Secretários Municipais, para o mandato de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 49-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Cabe destacar que a obrigação de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, decorre de obrigação imposta ao Poder Legislativo Municipal por dispositivo contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

"Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(.....)

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)*

Desta feita, claro está a obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, de uma legislatura para outra, tendo em vista que a lei de fixação dos mencionados subsídios estabelece em seu corpo prazo de vigência, não se aplicando no presente caso o princípio da continuidade das leis, a teor do disposto de forma clara no artigo 29 da Constituição da República, conforme já transcrito.

Cabe destacar, ainda, que a fixação que ora se pretende está sendo feita em valor abaixo do que está sendo pago aos atuais ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, em razão da crise financeira que assola o País, não se aplicando nenhum índice de reajuste, desconsiderando a inflação apurada no último ano.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

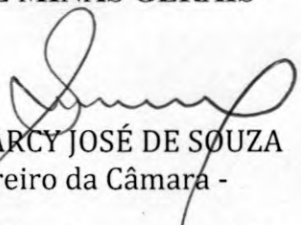
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

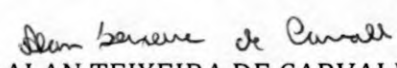
- 2º Secretário da Câmara -

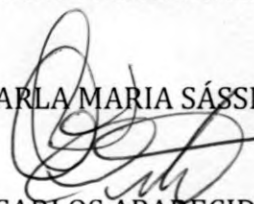


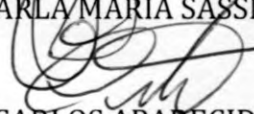
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

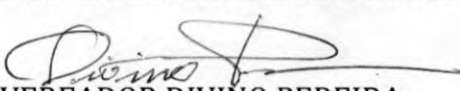

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

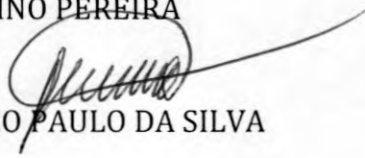

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 2º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

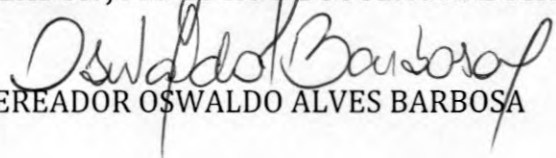

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

/GCT/